



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC**

**PARECER N.º 100/2021 - PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao Processo de Licitação nº 227/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 109/2020-PMS.*

**1) SÍNTESE DOS FATOS**

Solicita a consultante do Setor de Licitações, por meio do Ofício de nº 172/2021-SPGF/DRM, reanálise do parecer nº 091/2021- PROJUR, o qual sugeriu que a empresa juntasse notas fiscais que comprovassem o reajuste de preço pleiteado em relação aos itens de nº 10 e nº 15 pela empresa JUARPO COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, considerando que após consulta as demais colocadas aceitaram entregar os produtos, porém com reajuste de preço ficando os valores acima do pleiteado pela contratada.

É o breve relatório.

**2) DO PARECER**

Pelo que consta nos autos, por meio do Parecer Jurídico de nº 091/2021- PROJUR, de 9 de abril de 2021, fora determinado que a empresa JUARPO COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI enviasse notas fiscais para comprovar o reajuste de preços pleiteado, sobrevivendo a informação de que a empresa não possui as notas fiscais solicitadas.

Sendo assim, não se tem como calcular o índice de reajuste pleiteado, não havendo como esta municipalidade deferir a alteração do preço solicitada.

Desta forma, não resta outra alternativa a não ser o cancelamento dos itens de nº 10 e nº 15, referente ao Processo de Licitação nº 227/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 109/2020-PMS.

**3) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pelo **CANCELAMENTO** dos itens de nº 10 e nº 15, no Processo de Licitação nº 227/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 109/2020-PMS.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Em ato sequente, **SUGERE** pela **INTIMAÇÃO** do responsável da Secretaria de Educação e Cultura, para que, em caso de necessidade, adote as medidas cabíveis para aquisição dos itens através de outro processo licitatório.

É o parecer.

Schroeder (SC), 16 de abril de 2021.

*Suzana P. Lopes.*  
**SUZANA PEREIRA LOPES**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

*Daniel de Mello Massimino*  
**DANIEL DE MELLO MASSIMINO**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 27.807-B